

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / Ordem de Execução de Serviço - OES Nº XXX

EGPA-Escola de Governança Pública do Estado do Pará, com sede nesta cidade, sito à Av. Nazaré 871, Bairro Nazaré - CEP 66.035-170 - Fone (91) 3201-3693- Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05914737000133, neste ato representado por seu titular, Diretor Geral HELVIO MOREIRA ARRUDA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. RG XXXXXXXXXXXX SEGUP/PA e do CPF nºXXXXXXXXXXXXX. doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Titulação de inscrito no CPF: **XXXXXXXX** RG: **XXXXXXXX** Pis/Pasep:**XXXXXXXX** , com Endereço: _____, na Cidade de _____ doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente OES a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao CURSO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que será realizado no período de **XX/XX/202X a XX/XX/202X**, no horário de **XX:00 às XX:00**.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da presente OES é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 0,00 (XXXXXXXX) por hora-aula executada, totalizando o valor de R\$00,00 (XXX).

incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos correspondentes.

3.2 O pagamento relativo ao valor previsto será efetuado de conformidade com o cronograma físico financeiro constante da Solicitação para Contratação de Serviços Técnicos – Projeto Básico, emitido pelo Coordenador do Projeto, em até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços.

3.3 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela Coordenação de Desenvolvimento e Habilidades Profissionais, referente às horas-aulas efetivamente prestadas.

3.4 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.5 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.6 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que afirme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.7 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.8 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.9 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome do CONTRATADO, na Conta Corrente nº: XXX Agência: XXX-X Banco: 00X .

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento referentes à presente OES serão levados a débito da rubrica _____, no elemento de despesa _____ - Fonte _____ do orçamento da CONTRATANTE

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do



curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
5.1.3 Dispor de sala de aula refrigerada e da infra-estrutura capaz de atender o número de alunos selecionados;

5.1.4 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;

5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;

5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;

5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

5.1.8 Caso haja necessidade de deslocamento do instrutor para ministrar cursos da grade das Gerências da Municipalização e da Parceria para município fora da Região Metropolitana, as despesas com deslocamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE ;

5.1.8.1 Caso o instrutor não aceite os dias determinados para o deslocamento aos municípios fora da Região Metropolitana, se responsabilizará, conforme declaração em anexo, pelo ônus do seu deslocamento ;

5.1.9 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

5.1.10 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

5.2 DO CONTRATADO

5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;

5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;

5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibido a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral;

5.2.6 O material apresentado deve ser entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;

5.2.7 Solicitar os recursos técnicos-pedagógicos previsto no item 5.1.4 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;

5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnicos-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;

5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.

5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante da presente OES.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 As obrigações contraídas através de presente instrumento se exauram, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral dos Cursos.



7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos de acordo com o que dispõe o artigo 92 da Lei nº14.133/21 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) Advertência, quando o CONTRATADO descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro à CONTRATANTE.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 1% (UM por cento) sobre o valor executado do Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total executado do Contrato, quando o CONTRATADO atrasar injustificadamente a execução contratual;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando o CONTRATADO cumprir irregularmente cláusulas contratuais de maior relevância, e 10% (dez por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando o CONTRATADO não cumprir cláusulas contratuais.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando o CONTRATADO deixar de entregar a documentação exigida no Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “c” e “d”. Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.2 O valor da multa será descontado do pagamento ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.3 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.4. Fica obrigado o contratado e o contratante a cumprir no que couber as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, lesivos à Administração nacional ou estrangeira, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289/2017, no âmbito do Poder Executivo Estadual, recaindo sobre ambos as sanções previstas nestas normativas quanto a prática de atos contra a Administração Pública.

9. CONFORMIDADE À LGPD

9.1. Em conformidade com a cláusula segunda, alíneas (a) e (b) do anexo IV do Manual de Aplicação na Administração Pública acerca da Lei Geral de Proteção de Dados publicado pela Procuradoria Geral do Estado do Pará-PGE/PA:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

9.2 O CONTRATANTE deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATADO e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATADO, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.3 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis,



sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10. 1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do Diretor-Geral da EGPA.

11. DO FORO COMPETENTE

11.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, _____ de _____ de 20 ____.

EGPA-Escola de Governança Pública do Estado do Pará

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

NOME :

CPF :

RG :

NOME :

CPF :

RG :